

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DESPACHO DA DIRETORIA-GERAL

Processo Administrativo Eletrônico nº 4750/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 26/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Trata-se de processo com vista a autorizar a participação da servidora **Adazeli Pereira Flores de Oliveira**, Técnico Judiciário - Área Administrativa, Coordenadora da CAMS, no "*Curso de Perícias oficial Administrativa em Saúde no Serviço Público*" promovido pela empresa ONE CURSOS, a ser realizado em Brasília, no período de 11 a 12/11/2019.
2. Consta da Informação nº 275/2019-SPT/CED/SGP (doc. nº 080485/2019) o alinhamento da programação e a área de atuação da servidora; a regularidade da empresa; ausência de capacitação similar e finaliza reforçando que a treinamento em tela atende demanda indispensável às atividades desempenhadas na unidade, bem ainda que o treinamento poderá ser atendido com o crédito adicional para o PAC 2019, em razão da não ter sido realizado curso programado para a unidade da Seção de Programação Orçamentária/COF.
3. O crédito adicional foi oficializado por meio do Ofício-Circular TSE GAB-DG nº 206/2019 (doc. nº 079713/2019).
4. A informação colacionada no doc. nº 080772/2019 demonstra a disponibilidade orçamentária decorrente da abertura de crédito adicional, suficiente para atender a despesa pretendida, efetuando a reserva do valor para o pleito em apreço.
5. O Parecer jurídico nº 557/2019-ASJUR (doc. nº 081519/2019) registrou que a capacitação "guarda perfeita simetria com as atribuições normativas a que são desenvolvidas pelo TRE/MT" e que "tratando-se de um serviço técnico especializado, o cotejamento entre propostas no âmbito dos processos formais de licitação resta inviabilizado, opinando favoravelmente pela aprovação da capacitação desde que comprovada a regularidade da empresa no ato da contratação.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

6. As certidões da empresa podem ser visualizadas no doc. nº 080483 e 081614/2019 e encontram-se regulares.

7. Ao final, enquadrando a despesa na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, alertando para o disposto no art. 26 daquela LLC, quanto ao prazo de publicação do ato.

8. Por tudo que consta neste processado, atendidas as disposições legais e ao entender demonstrada a necessidade da contratação em tela, submeto os autos à apreciação de Vossa Excelência, oportunidade em que, respeitosamente, pondero pela adoção das seguintes medidas:

a) autorização da participação da servidora ADAZELI PEREIRA FLORES DE OLIVEIRA no curso "*Curso de Perícias oficial Administrativa em Saúde no Serviço Público*", promovido pela empresa ONE CURSOS, no período de 11 A 12/11/2019, em Brasília-DF, e o decorrente pagamento de diárias e emissão de passagens aéreas necessárias ao seu deslocamento.

b) autorização da contratação direta da empresa ONE CURSOS, CNPJ nº 06.012.731/0001-33, nos termos do artigo 25, II, c/c 13, VI da Lei nº 8.666/1993, com a consequente emissão de empenho e demais atos decorrentes desta decisão.

c) ratificação da situação de inexigibilidade de licitação para a contratação requerida, fundamentada no artigo 25, II, c/c 13, VI da Lei nº 8.666/93, com a determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do artigo 26 do citado diploma legal.

d) encaminhamento direto à Secretaria de Administração e Orçamento para publicação, emissão das vias das notas de empenho e demais providências.

e) após, à Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento para as providências de praxe e posterior envio à Coordenadoria Orçamentária e Financeira para pagamento, condicionado à disponibilidade orçamentária.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

À apreciação superior.

Cuiabá-MT, em 22 de outubro de 2019.

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO

Diretor-Geral